



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 1.974-C, DE 2007
(Do Sr. Fernando Coruja)

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR-282; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO BEZ); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI e relator-substituto: DEP. ROGÉRIO MARINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MOREIRA MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº. 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.1º.....

Parágrafo Único. O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no município de Lages, e o Trevo da BR 116 (KM 224,2), no município de São José do Cerrito, passa a receber a denominação suplementar ‘Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio’.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos com este projeto de lei homenagear a memorável figura do Senhor José Paschoal Baggio, que , com sua antevisão e empenho pessoal, ajudou o Estado de Santa Catarina a obter maior crescimento econômico e social, com a ampliação do transporte rodoviário em toda a sua extensão.

Nascido em março de 1921, no Rio Grande do Sul, José Paschoal Baggio transfere sua residência para Lages em 1948, onde acabaria se dedicando à área jornalística. Foi fundador do Jornal “Correio Lageano”, da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina, além de membro e Fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da região Serrana de Santa Catarina. A Câmara de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983, conferiu-lhe o título de Cidadão Lageano, por seus relevantes serviços prestados ao município.

Ressaltamos, ainda, que a proposta que ora apresentamos é, na verdade, a reapresentação do Projeto de Lei nº 5.928, de 2005, arquivado em decorrência do

fim da legislatura, e de autoria do nobre ex-Deputado Ivan Ranzolin, que também tinha como objetivo denominar “Rodovia José Paschoal Baggio” o trecho da BR-282 compreendido entre os municípios de São José do Cerrito e Vargem, em importante homenagem ao cidadão que tem parte de sua história dedicada a Lages. Almejamos, assim, que seu nome seja sempre lembrado por liderar iniciativas relacionadas ao crescimento e bem-estar da população catarinense.

Diante da inegável justiça do pleito, espera-se contar com o apoio de todos os nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2007.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA
(PPS/SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Denomina	"Rodovia	ULYSSES
GUIMARÃES" a BR-282.		

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rodovia ULYSSES GUIMARÃES" a BR-282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo oeste do Estado, na fronteira com a Argentina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Fernando Coruja, pretende alterar a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” em toda a extensão da BR-282, para “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio” somente no trecho localizado entre o Trevo Índios, no Município de Lages, e o Trevo da BR-116, no Município de São José do Cerrito, ambos situados no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-282 é uma rodovia transversal que atravessa o Estado de Santa Catarina, começando em Florianópolis, Capital do Estado, até a fronteira com a Argentina. Esta rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” toda a extensão da BR-282.

O nobre Deputado Fernando Coruja, no entanto, pretende homenagear o Sr. José Paschoal Baggio apondo seu nome ao trecho da BR-282 entre o Trevo Índios, no Município de Lages, e o Trevo da BR-116, no Município de São José do Cerrito, ambos localizados no Estado de Santa Catarina. Para isso, o Projeto de Lei nº 1.974, de 2007, de sua autoria, pretende denominá-lo “Rodovia

Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio” acrescentando um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.875/99. A proposta em análise não elide a homenagem primeira ao Deputado Ulysses Guimarães, e nem a inclusão do novo nome a ser homenageado na mesma rodovia BR-282 provocará ruptura de continuidade nessa rodovia, que permanecerá com o nome completo.

É importante notar que o PL sob exame está amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.974, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.974/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Pedro Fernandes e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/07/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ANGELO VANHONI, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O Projeto de Lei nº 1.974, de 2007, de autoria do nobre Deputado Fernando Coruja, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que "Denomina 'Rodovia ULYSSES GUIMARÃES' a BR-282", para determinar que o trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios, no Município de Lages, e o Trevo da BR-116, no Município de São José do Cerrito, passe a receber a denominação suplementar "Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio".

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou a matéria por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea "f" do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar justa homenagem ao Senhor José Paschoal Baggio, ilustre cidadão do Município de Lages, fundador do Correio Lageano, jornal diário em formato tablóide, da Associação dos Diários do

Interior de Santa Catarina, membro e fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Serrana de Santa Catarina. O empresário ocupou, ainda, a presidência da Associação comercial e Industrial (Acil), do Clube 14 de Junho, da Liga Serrana de Desportos e do Clube de Futebol Internacional de Lages.

Nascido em 1921, no Rio Grande do Sul, José Paschoal Baggio adotou o Município de Lages em 1948 e lá viveu até seu falecimento, em 2001. Por seu espírito combativo e empreendedor, utilizado em favor do Estado e da cidade por ele adotados, a Câmara de Vereadores de Lages decidiu conferir-lhe o título de Cidadão Lageano, na legislatura de 1977-1983.

Entendemos, portanto, que a homenagem proposta é oportuna e dotada de inequívoco mérito. O trecho da rodovia que perpassa o Município Lages deve ser lembrado pelo nome daquele que a região catarinense e ao povo lageano tantos serviços prestou.

Diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.974, de 2007."

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado **ALEX CANZIANI**
Relator

Deputado **ROGÉRIO MARINHO**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.974-A/07, nos termos do parecer do relator, Angelo Vanhoni, e do relator-substituto, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Márcio

Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Fernando Coruja**, que tem como objetivo dar ao trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no Município de Lages, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no Município de São José do Cerrito, a denominação suplementar “Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio”.

José Paschoal Baggio nasceu em março de 1921, no Rio Grande do Sul. Em 1948, ele transfere sua residência para Lages, onde contribui de modo significativo para o crescimento econômico, social e cultural do Estado de Santa Catarina. Dedicando-se à área jornalística, Baggio funda, juntamente com outras personalidades, o Jornal “Correio Lageano”, da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina, além do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Serrana de Santa Catarina. Em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados ao Município, a Câmara de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983, conferiu-lhe o título de Cidadão Lageano.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Edinho Bez.

Da mesma maneira, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto em posição unânime, seguindo a orientação do Relator, Deputado Alex Canziani, e do Relator-Substituto, Deputado Rogério Marinho.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica

legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É, inclusive, amparado, pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, cuja redação é a seguinte:

“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. “

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 1.974, de 2007.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.974-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, George Hilton, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Vital do Rêgo Filho e Waldir Neves.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO